

LEI Nº 1.704/ 93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM O PASEP – PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé Dr. Paulo de Oliveira Carvalho, faz saber que a Câmara Municipal de Muriaé decretou e portanto sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de Parcelamento de dívida para com o PASEP, por prazo de 30 (trinta) meses, com entrada de 10% (dez por cento) relativo a UFIR do dia do pagamento, sendo o valor total do parcelamento estimado em 165.092,53 UFIR.

Art. 2º - Para pagamento de prestações do principal e de seus acessórios e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no Edifício da Prefeitura de Muriaé (MG), 31 de março de 1993.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé